

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.674, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS VINDE A MIM.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública, o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS VINDE A MIM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 25 de maio de 2022, registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 00002602 lavrada às fls. 157v, do Livro A-044, da Comarca de Balsas - MA, com inscrição no CNPJ sob o nº 49.133.620/0001-98, com sede estabelecida na Rua Dr. Jamildo, nº 111, bairro Potosí, nesta cidade de Balsas-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.673, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS POR AMOR”.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui que se torne obrigatório ter uma sessão solene para homenagear os Agentes Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias. A ser realizada todos os anos, na semana do dia 04 de outubro, onde se comemora o Dia do Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de combate a Endemias. Onde cada Vereador terá o direito de homenagear 3 destes profissionais.

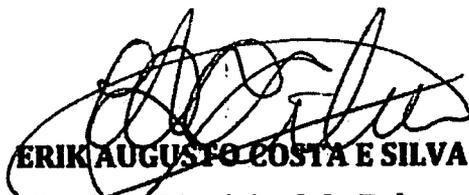
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando se as disposições em contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


ERIKAUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

PREFEITURA DE **BALSAS**

Continue a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.672, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Balsas-MA, Carteira de Identificação do Autismo (CIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autismo (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º O documento de identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação do Autismo (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

PREFEITURA DE **BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.671, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Município de Balsas – Maranhão;

Art. 2º São Objetivos de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em Situação de violência doméstica e Familiar no âmbito do Município de Balsas:

I – Incentivar e promover a dignidade de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, em vulnerabilidade social e econômica;

II – Promover o acesso à informação e educação sobre a equidade de gênero e combate à violência contra as mulheres;

III – Promover o acesso à informação de atividades opcionais e renda.

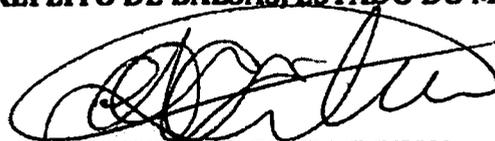
Art. 3º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder executivo, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.670, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL", A SER COMEMORADO DIA 29 DE AGOSTO.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o "Dia Municipal da Proteção Animal e Ambiental", a ser comemorado anualmente no dia 29 de Agosto.

Artigo 2º A data a que se refere o artigo 1º será comemorada com Ações Educativas, Palestras, com o intuito de mostrar as pessoas a importância da conscientização para com os animais e com a natureza, finalizando com uma solenidade de reconhecimento e entrega de menções honrosas as práticas de proteção e preservação que mais se destacarem dentro do Município.

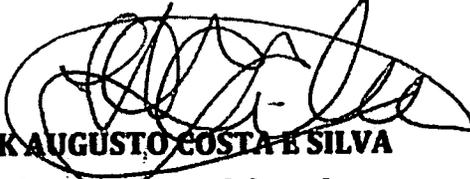
Parágrafo único. Os homenageados serão escolhidos por membros das Organizações voltadas a estas causas e estabelecidas dentro do Município.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

LEI Nº 1.669, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, O DIA DA CULTURA
JUNINA.**

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do município de Balsas. "O dia da Cultura Junina", a ser comemorado no dia 14 de junho de cada ano.

Art. 2º O movimento da cultura junina, passa a integrar o calendário de Eventos do Município de Balsas - Maranhão, com ações a serem desenvolvidas em todo o mês de junho.

Parágrafo único. Embora o dia municipal cultura junina, será comemorada no dia 14 de junho de cada ano, não impedirá a celebração desta data, durante todo o mês de junho.

Art. 3º As ações educativas e culturais podem ser realizadas por toda a população, com a iniciativa do Poder Público e apoio das instituições de ensino, pela Secretaria de Cultura do município, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e muncípes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ERIK AUGUSTO
COSTA E
SILVA:5390020014
9

Assinado de forma digital
por ERIK AUGUSTO COSTA
E SILVA:53900200149
Dados: 2023.06.14
16:55:58 -03'00'

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

LEI Nº 1.663, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DO DJ" A SER COMEMORADO NO DIA 09 DE MARÇO.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o "Dia Municipal do DJ" a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata a presente Lei poderá ser realizado em qualquer outra data subsequente, dentro do mês de março, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º será comemorada com a entrega de moções honrosas aos DJs que mais se destacaram no exercício de suas funções no Município de Balsas no respectivo ano.

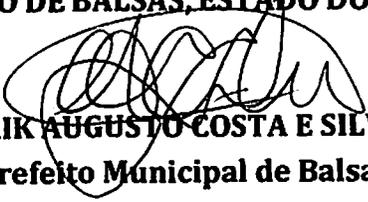
Parágrafo único. Os homenageados serão escolhidos pelos membros das organizações representativas de DJs estabelecidas no Município de Balsas.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para este Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

LEI Nº 1.661, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DENOMINA O PRÉDIO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO CATUMBI DE JOSÉ WILLYS MACHADO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se “José Willys Machado Fernandes”, o prédio da quadra poliesportiva do Bairro Catumbi.

Art. 2º A placa indicativa com o nome do homenageado deverá ser instalada no referido prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Lei 777 de 26 de junho de 2002.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.660, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DENOMINA O PRÉDIO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA DE REI PELÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se “**REI PELÉ**” o prédio do Ginásio de Esportes do Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º A placa indicativa com o nome do homenageado deverá ser instalada no referido prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente a Lei 1.324 de 22 de dezembro de 2016.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 17 DE ABRIL DE 2023.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.659, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE" A SER COMEMORADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas o "Dia Municipal do Vendedor Ambulante", a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º será comemorada com a entrega de Medalha de Honra ao Mérito aos vendedores ambulantes que mais se destacaram no exercício de suas funções no respectivo ano.

Parágrafo único. Os homenageados serão escolhidos pelos membros das organizações representativas de ambulantes estabelecidas no Município.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2023.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.658, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A SEMANA DO
AGRONEGÓCIO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE BALSAS-MA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Agronegócio nas Escolas do Município de Balsas, a ser realizada anualmente à semana progressa ao evento do AGROBALSAS, aproveitando o ensejo para as aulas de campo com os objetivos de:

I - Apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade, e a importância do setor para a economia balsense, brasileira e mundial;

II - Alinhar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

III- Mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo; e

IV- Despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agropecuário.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei passa a constar do calendário oficial do Município.

Art. 3º Nesta semana serão realizados debates, palestras e ações correlatas com profissionais da área, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

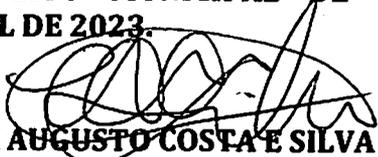
Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Quanto a programação educacional, convênios e parcerias e demais disposições relacionadas aos artigos 3º e 4º da presente Lei, caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2023.**


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas